

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE TENDO POR OBJETO O PLANO EXECUTIVO FEDERAL – EXECPREV NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, a UNIÃO, por meio do Poder Executivo Federal, representada nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, pelo Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento e Gestão**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, neste ato representado **pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Esteves Pedro Colnago Junior**, inscrito no CPF sob o nº **611.417.121-72**, no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR,

e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no **SCN Quadra 2 Bloco A Corporate Financial Center - CEP 70712-900** - Brasília-DF, **Salas nº 202, 203 e 204, Telefone (61) 2020-9700**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, economista, CRE/MG nº 4671.1, portador da Cédula de Identidade RG nº M/3.832.994 SSPMG, e inscrito no CPF sob nº 603.884.046-04, doravante denominada ENTIDADE,

celebram o **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 19 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão é a

formalização da situação jurídica do PATROCINADOR do PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2 O PLANO, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder executivo Federal, neste ato representados pelo Ministério do Planejamento, **Desenvolvimento e Gestão**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O PATROCINADOR, pelo presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, adere ao PLANO, o que é aceito pela ENTIDADE, nos termos deste instrumento.

2.2 O PATROCINADOR declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da ENTIDADE, aprovado pela Portaria nº 604, de 19 de outubro de 2012, e no Regulamento do PLANO, aceitando-as na sua integralidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da ENTIDADE, do Regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, cujos documentos relacionados poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidos;

b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;

d) contribuir para o PLANO, em conformidade com as regras aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus servidores participantes do PLANO, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento

do PLANO, e respectivo Plano de Custeio;

f) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à ENTIDADE, em decorrência de não observância, por parte do PATROCINADOR, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, do Estatuto e do Regulamento do PLANO, complementado pelo Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial;

g) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do PLANO, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

h) comunicar, imediatamente, à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 A ENTIDADE obriga-se a:

a) atuar como administradora do PLANO, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2, a inscrição dos servidores do PATROCINADOR, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao PLANO, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido PLANO;

c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da ENTIDADE, o Regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

e) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;

f) manter a independência patrimonial do PLANO, em relação aos demais planos administrados pela ENTIDADE, bem como em face de seu

patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da ENTIDADE assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes, observadas as obrigações legais.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do PATROCINADOR, no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO e, igualmente, não haverá solidariedade com a ENTIDADE, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

6.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

6.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

7.1 O PATROCINADOR, nos termos da autorização legal, poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens 7.2 a 7.4 desta Cláusula.

7.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

7.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

7.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da ENTIDADE e pelo Regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

9.1 A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO**

10.1 O presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

11.1 As questões referentes ao presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis, e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer litígio oriundo do presente **Primeiro Termo Aditivo ao** Convênio de Adesão, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, de de .

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
(PATROCINADOR)

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente da Funpresp-Exe
(ENTIDADE)

(TESTEMUNHA)
NOME, CPF

(TESTEMUNHA)
NOME, CPF